

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 308.

(Dispõe sobre fixação de vencimentos).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Os vencimentos anuais do Chefe do Serviço de Obras desta Prefeitura passam a ser de Cr\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil cruzeiros) a partir de 1° de julho de 1963.

Art. 2°. - Revogadas as disposições em contrário esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a toda as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertença que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 01 de julho de 1963.

João Belmiro Costa
Prefeito Municipal

Sebastião Heleodoro de Almeida
Secretário